



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**Processo Licitatório nº.181/2022.  
Pregão Eletrônico nº.002/2022.  
Contrato nº.0277/2022.**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

### 1.1. Da Qualificação da Contratante

#### **Contratante**

Razão Social: Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS.

Logradouro: Praça São Sebastião nº.162 Bairro: Centro.

Cidade: MARIPÁ DE MINAS UF: MINAS GERAIS CEP: 36.608-000 TEL:(32)3263-1310.

CNPJ: 017.724.162/0001-75.

### 1.2. Da Qualificação da Contratada

#### **Contratada**

Razão Social: AGROVETERINÁRIA RM EIRELI – EPP.

Logradouro: RUA DOUTOR ARCANJO GAZOLI nº.120 Bairro: GOIÂNIA.

Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG. CEP: 31.960-160 TEL: (31) 3031-7654.

CNPJ: 10.453.573/0001-24.

1.3. As partes acima devidamente qualificadas resolvem entre si, firmar o presente contrato de fornecimento de bem permanente, de acordo com as cláusulas e condições contidas neste termo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº.181/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022, homologado em 22/08/2022, a proposta vencedora, sujeitando-se a Contratante e a Contratada a Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor e principalmente o **Termo de Convênio / Mapa nº.886214 - Proposta Plataforma + Brasil nº.4793/2019, investimento realizado entre esta prefeitura com a convenente MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo de contrato tem por objetivo **aquisição de Implementos para “Patrulha Mecanizada - Convênio / Mapa nº.886214 - Proposta Plataforma + Brasil nº.4793/2019, investimento realizado entre esta prefeitura com a convenente MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em conformidade com as especificações mínimas exigidas no “Anexo I – Termo de Referência” que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sétima.

4.2. A descrição, quantidade e preço do item contratado é o constante na planilha abaixo:

Nº. Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Implementos agrícolas:</b> ▶ 01 carreta hidráulica para trator agrícola de pneus para 5 m <sup>3</sup> .	ASUS / Modelo THOR - 5000	Unid.	1	24.000,00	24.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1. Fornecer o equipamento/implemento de acordo com as especificações mínimas exigidas do Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022.

5.1.2. Executar a garantia do equipamento/implemento conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital;

5.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado;

5.1.4. Comunicar a Prefeitura de Maripá de Minas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação.

5.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante da licitação.

5.1.8. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto.

5.1.9. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

5.1.10. Responder-se pela qualidade do equipamento/implemento fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e a fiscalização do contrato;

5.1.11. Permitir o livre acesso aos servidores da contratante, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

5.1.12. Observar fielmente as cláusulas do presente contrato;



## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº.8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da contratante:

6.1.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos;

6.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

## **7. CLÁUSULA SETIMA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Garagem de Veículos e Equipamentos da Prefeitura de Maripá de Minas, Centro, Maripá de Minas/MG., no horário de expediente, em até **60 (sessenta) dias consecutivos após recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento**.

7.2. A responsabilidade e as despesas referente a entrega do objeto ficarão por conta da Contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos das obrigações referentes ao objeto deste contrato ficam condicionados a liberação do (s) recurso (s) proveniente (s) do Termo de Convenio / Mapa nº.886214 - Proposta Plataforma + Brasil nº.4793/2019, investimento realizado entre esta prefeitura com a conveniente MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

8.2. Havendo a liberação dos recursos, o Município de Maripá de Minas, pagará diretamente a proponente vencedora o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, perante a apresentação do correspondente documento fiscal.

8.3. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o **“CERTIFICO”** pelo responsável pelo município de Maripá de Minas, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as especificações dos equipamentos/implementos agrícolas.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

8.5. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de Maripá de Minas/MG., postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Para repactuação do valor do contrato será observado a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº.8.666/1993.

9.2. O referido contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária, permanecendo o preço cotado no teor da proposta da Contratada.

## 10. CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, cujas dotações orçamentarias têm a seguinte classificação:

### DESP. UNID. ORÇ. PROJ/ATIV. DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE ELEMENTO DESPESA

02.04000.20.606.0013.126-449052 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / 124.

02.04000.20.606.0013.126-449052 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / 224.

## 11. CLÁUSULA ONZE: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato iniciará a partir de 25/08/2022 e seu vencimento será de “31/12/2022”.

## 12. CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.



12.5. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **13. CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá ao representante da Prefeitura de Maripá de Minas acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, bem como verificar e apontar irregularidades.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.1.2. Multa de 0,2% do valor global do contrato/empenho por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

14.1.3. Multa de 10% sobre o valor global do contrato/empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

14.1.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

14.1.4.1. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;

14.1.4.2. Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

14.1.4.3. Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação;

14.1.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

14.2. Independentemente das sanções aplicadas, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o município poderá reincidir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## 15. CLÁUSULA QUINZE: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. O atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE: DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. *Forma Presencial:* E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

17.2. *Forma Digital:* E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Maripá de Minas/MG., 25 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Município de Maripá de Minas**  
**Vagner Fonseca Costa-Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Agroveterinária RM Eireli – EPP.**  
**CNPJ: 10.453.573/0001-24.**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_